

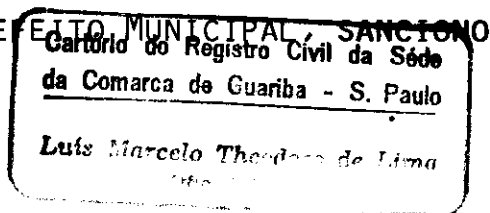


Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.280 - DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "PROFA MARIA HELENA MARTINEZ", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 1.992, E EU, **PAULO MANGOLINI**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE...



LEI:

ARTIGO 1º - FICA CRIADA, NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, FUNCIONAMENTO EM REGULAR E DE FATO, DESDE O DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1.989, COM A DENOMINAÇÃO DE "PROFA. MARIA HELENA MARTINEZ".

ARTIGO 2º - SÃO OBJETIVOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:

I - O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA MENTAL E AUDITIVA, A TRAVÉS DOS NÍVEIS DE MATERNAL, JARDIM, PRÉ-ESCOLA E AMBULATÓRIOS COM ESTIMULAÇÃO PEDAGÓGICA, ACOMPANHADOS DE ATENDIMENTO FONOAUDIOLÓGICO E PSICOLÓGICO; E,

II - O DESENVOLVIMENTO DAS POTENCIALIDADES DAS CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA MENTAL E AUDITIVA, RESPEITANDO SEUS LIMITES E INTEGRANDO-AS NO CONTEXTO SOCIAL.

ARTIGO 3º - A UNIDADE ESCOLAR, QUE FUNCIONARÁ EM REGIME DE EXTERNATO, EM TURNOS MATUTINO E VESPERTINO, COMPREENDERÁ OS SEGUINTE NÚCLEOS DE ATIVIDADES:

I - DIREÇÃO VINCULADA À ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA;

II - PSICOLOGIA;

III - FONOAUDIOLOGIA;

IV - CONSELHO DE ESCOLA;

V - CORPO DOCENTE;

VI - SECRETARIA;

VII - SERVENTES; E,





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

VIII - MOTORISTAS.

ARTIGO 4º - O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DE DECRETO, REGULAMENTARÁ A ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E APROVARÁ O REGIMENTO ESCOLAR CORRESPONDENTE.

ARTIGO 5º - OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO ATRAVÉS DO CÓDIGO 70.04.08.49.252.2.62 - CATEGORIA ECONÔMICA 3.0.0.0 - ELEMENTO 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS DO SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUARIBA, 03 DE SETEMBRO DE 1.992.

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA NO PLACAR DO PAÇO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 90, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO

APRESENTADA AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA SEDE DA COMARCA, PARA ARQUIVAMENTO, NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1.992.

LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

